



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 584

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 63 da Lei nº 582, de 23 de setembro de 1971, o seguinte parágrafo:

§ 4º - Será contado em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o período de licença-prêmio não gozado a requerimento do interessado.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 64 da Lei nº 582, de 23 de setembro de 1971, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Poderá o funcionário optar, mediante expressa e irrevogável declaração, pelo Acobimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença-prêmio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 26 de janeiro de 1972.-

(Dr. WALLACE MAGALHÃES)
Presidente da Câmara